



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 235/8ª-CEC/2011

23.Março.2011

**Petição nº 144/XI/2ª - Relatório Final**

*Senhor Presidente,*

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 144/XI/2ª – da iniciativa de José Alberto Braga Presidente do Conselho Nacional da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica e outros, que “solicita a manutenção de dois professores a leccionar Educação Visual e Tecnológica”, cujo parecer foi aprovado, com os votos favoráveis do PS, PSD, CDS-PP, BE, PEV e abstenção do PCP, na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 23 de Março de 2011, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- b) Deve a petição ser arquivada e ser dado conhecimento do conteúdo deste relatório aos peticionários e à Senhora Ministra da Educação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *penosais.*

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Petição n.º 144/XI/2ª – Pela Manutenção de dois  
professores a leccionar Educação Visual e Tecnológica**

**Relatora: Deputada Maria Helena Rebelo (PS)**

**23 de Março de 2011**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Petição n.º 144/XI/2ª

Relatora: *Deputada Maria Helena Rebelo*

### RELATÓRIO FINAL

**Iniciativa:** José Alberto Braga, Presidente do Conselho Nacional da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica e outros

**Assunto:** Solicita a manutenção de dois professores a leccionar Educação Visual e Tecnológica.

#### 1. Nota Preliminar

A presente Petição, com 9076 assinaturas (recolhidas online), deu entrada na Assembleia da República em 11 de Fevereiro 2011, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 15 de Fevereiro de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada a ora signatária como sua relatora.

A Comissão deliberou que, para além da audição dos peticionários pela relatora, fosse questionado o Governo, através do Gabinete da Ministra da Educação, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## **2. Conteúdo e motivação**

Mediante a apresentação da presente Petição os peticionários, tendo presente a possibilidade da leccionação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica vir a ser ministrada por apenas um professor, acabando com o regime de par pedagógico em Educação Visual e Tecnológica, de acordo com o estabelecido no anexo II, do Decreto-lei nº18/2011, 2 de Fevereiro, consideram que tal medida conduzirá a uma menor qualidade no ensino/aprendizagem, relativamente aos conteúdos a leccionar nesta área curricular

Pelo que solicitam que seja reconsiderada a entrada em vigor desta medida, argumentado que a aplicação da mesma irá ter como consequência uma “...menor qualidade no ensino da disciplina, por um lado, e muitos professores desempregados por outro, o que se lamenta”.

## **3. O Decreto-Lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro, que procede à Reorganização dos Currículos escolares.**

A 2 de Fevereiro foi publicado o Decreto-lei nº18/2011, 2 de Fevereiro, «Permite a organização dos tempos lectivos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos e elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro», o qual no seu anexo II estabelece que, no que diz respeito ao 2º ciclo, “A leccionação da Educação Visual e Tecnológica compete a um professor”.

## **4. Apreciação Parlamentar ao Decreto-lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro.**

Foi requerida a apreciação parlamentar ao Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro «Permite a organização dos tempos lectivos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos e elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro», por parte do Grupo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Parlamentar do PCP, CDS-PP e BE (Apreciação Parlamentar nº 90, nº 92 e nº 93 respectivamente).

No dia 4 de Março de 2011, foram discutidas as respectivas apreciações parlamentares em Plenário. Tendo, no seguimento das mesmas, o PCP, o PSD e o BE apresentado na Assembleia da República os Projectos de Resolução 442, 443 e 444, através dos quais pediram a cessação de vigência do citado Decreto-Lei, tendo os mesmos sido aprovados.

#### 4. Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, a Comissão de Educação e Ciência deveria ter procedido à audição em Comissão dos peticionários.

Contudo, não foi possível agendar essa audição, por motivos inerentes aos peticionários, antes do dia 4 de Março, dia em que se procedeu à discussão das apreciações parlamentares e cuja consequência foi a cessão da vigência do Decreto-lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro.

Em 14 de Março de 2011, em comunicação dirigida à 8ª Comissão, o Presidente do Conselho Nacional da APEVT, Sr. José Alberto Rodrigues, informou:

*“De acordo com o contacto efectuado por V. Ex.as, Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, e considerando os argumentos apresentados, vimos por este meio confirmar que a Petição 144/XI “Pela manutenção de dois professores a leccionar Educação Visual e Tecnológica” deixa, quanto a nós, de ter significado dado o objecto da mesma e porque no pretérito dia 4 de Março foi aprovada na Assembleia da República a cessação de vigência do Decreto-Lei nº. 18/2011 de 2 de Fevereiro.*

*Assim, face ao exposto por V. Ex.as e decorrente da actual situação vimos por este meio concordar com o ARQUIVAMENTO da petição pois o objecto da mesma esgota-se na aprovação da cessação de vigência.*

*Sem mais, de momento,*

*Com a mais elevada consideração e estima,*

*José Alberto Rodrigues*

*Presidente do Conselho Nacional da APEVT”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## 5. Informações dos Gabinetes da Ministra da Educação e da Ministra do Trabalho e Solidariedade Social

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete da Ministra da Educação, em 4 de Março de 2011, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

À data da elaboração do presente relatório, o Ministério da Educação ainda não tinha respondido. Importa, no entanto, realçar que ainda não se esgotaram os 20 dias estipulados para a resposta (nº 4 do artigo 20º da LEDP).

## 6. Conclusões

- I. Os peticionários solicitam a manutenção do par pedagógico em Educação Visual e Tecnológica;
- II. No âmbito da Apreciação Parlamentar, o PCP o PSD e o BE apresentaram na Assembleia da República os Projectos de Resolução nº 442, nº 443 e nº 444, através dos quais pediram a cessação de vigência do citado Decreto-Lei, tendo os mesmos sido aprovados em 4 de Março;
- III. Nos termos do nº 4 do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 194º do Regimento, *“o decreto-lei deixa de vigorar no dia da publicação da resolução no Diário da República, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa”*;
- IV. Deixando de vigorar o Decreto-Lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro, mantém-se o regime actual de dois professores a leccionar Educação Visual e Tecnológica, pelo que se entende estar esgotado o objecto da Petição, não se justificando a sua manutenção, originando o seu arquivamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
- c) Deve a petição ser arquivada, e ser dado conhecimento do conteúdo deste relatório aos peticionários, assim como à Sra. Ministra da Educação.

Palácio de São Bento, em 23 de Março de 2011.

A Deputada Relatora

*Maria Helena Rebelo*

O Presidente da Comissão

*Luiz Fagundes Duarte*